



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Caixa de Assistência dos Advogados - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 01/03/2021

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 02, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as atividades presenciais no âmbito da CAADF.

O PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL - CAADF, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais determinadas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas que cuidam do funcionamento dessa Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica mantido o funcionamento da Caixa de Assistência dos Advogados do DF em dias úteis, das 9h às 18h, e da Clínica PreCAAver, também em dias úteis, das 7h às 19h, com observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Na CAADF, para os departamentos administrativos, fica mantido também o teletendimento por meio do telefone (61) 3347-0213, o atendimento virtual por meio do endereço de e-mail contato@caadf.org.br, e o requerimento online de auxílios assistenciais e o envio de propostas de convênios realizados pelo sítio eletrônico da CAADF (www.caadf.org.br).

Art. 3º Para assessoria e consultoria em planos de saúde, fica mantido o atendimento por meio de telefone e WhatsApp nos números (61) 99822-6309 e (61) 99928-9871.

Art. 4º Os eventos, as reuniões e as sessões institucionais deverão ocorrer, preferencialmente, no formato virtual, enquanto perdurarem as restrições impostas por Decreto Governamental.

Art. 5º. As medidas adotadas nesta Portaria vigorarão até 15 de março de 2021.

Art. 6º Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da CAADF.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Edição.

EDUARDO UCHÔA ATHAYDE

Presidente da CAADF

Documento assinado digitalmente conforme MP
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil